



[Handwritten signatures]

CONTRATO N.º NPD- 5245001043

Empreitada de Substituição de coluna montante e iluminação nas partes comuns – Rua do Dondo lote 433, Rua Quinta da Aduela lote A,B– Lisboa

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, os Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado SSPSP, pessoa colectiva n.º 500 960 950, sito na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 representado neste acto pelo Superintendente-Chefe José Augusto de Barros Correia, na qualidade de Secretário-Geral dos SSPSP e Vice-presidente do CPPSP.

E

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Paulo Jorge Correia Cabrito com sede na Rua Cidade Vendas Novas Lote 332-Vale Grande C.P. 1675-263 Pontinha NIF 513 535 977 o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

1. O presente contrato foi precedido de procedimento ao abrigo por consulta previa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP e autorizado por despacho de 06/12/19 do Exmo. Secretário- Geral dos SSPSP e Vice-presidente do CPPSP.
2. A referida autorização foi precedida de cabimento prévio n.º **F84200085**.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01/04/2020 do Exmo. Sr. Secretário - Geral dos SSPSP, tendo sido precedida da respectiva adjudicação, por despacho da mesma entidade e com a mesma data, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a realização da empreitada de obras públicas **“Substituição de coluna montante e iluminação nas partes comuns – Rua do Dondo lote 433, Rua Quinta da Aduela lote A,B– Lisboa.”**

A realização de empreitada de obra pública pretendida é regulada pelo Código dos Contractos Públicos

Cláusula 2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato serão prestados nas moradas em título, pertencentes ao SSPSP, conforme mencionado nas peças do procedimento.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O prazo de execução da empreitada é de **seis meses**, nos termos do artigo 471.º do CCP, a contar da data de consignação da obra.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

O preço contratual é de **€ 46.620,00** valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, deslocações, despesas de alimentação e alojamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Durante a vigência do contrato, o co contratante compromete-se a manter os preços indicados na respetiva proposta, apresentada no procedimento por Ajuste Direto com o **NPD n.º5245001043**

Cláusula 5.ª

Nomeação de Gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o elemento do gabinete de obras e projectos dos sspsp, para efeitos do disposto no Art.290º A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato o Senhor [REDACTED]

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a emitir mensalmente e respeitantes aos serviços prestados no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
4. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, bem como ser indemnizando, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 4º do mesmo diploma legal, no caso de a mora ter comprovadamente danos superiores ao valor dos juros moratórios.

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Rescisão e Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Clausula 10.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções previstas na cláusula 16.ª do CE relativo ao procedimento de contratação pública.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Disposições Finais e Transitórias

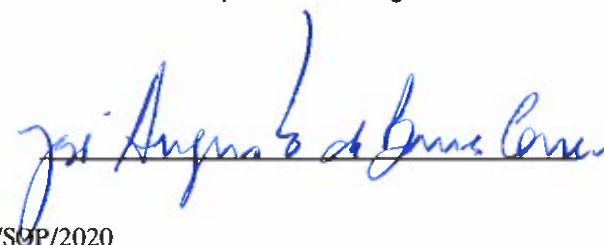
1. Os encargos constantes dos números anteriores serão suportados pelo orçamento dos SSPSP, na rubrica Classificação Económica **D.07.01.03.BO.BO**.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação e conforme à Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, é o nº **F84200085** conforme documento junto ao processo.

Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, as quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 22 de Maio de 2020.

Pela primeira outorgante

Pela segunda outorgante




Paulo Cabrito
Instalações Eléctricas, Unip., Lda
NIF: 513 535 677
Rua Cidade de Vendas Novas, LT 332
1675-263 Odiveias
cabrito2008@gmail.com